

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 091/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia, Sr. Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, CPF 042.110.256-00 – RG: MG 10771900 expedida pela SSP/MG com residência no endereço Rua Adolfo Portela, nº 13 – Centro – Santa Rosa da Serra/MG – CEP 38805-000, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 032/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU, DOE, AMM Processo Administrativo nº 091/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES**, entes consorciados e demais órgãos ou entidades interessados que desejarem aderir à ata de registro de preços, especificado(s) Termo de Referência, anexo do pregão nº 032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ no 20.495.149/0001-04, com sede na Rodovia MG 050, Km 202, bairro: Souza e Silva, CEP: 35.577-240, Formiga/MG, por intermédio de seu representante legal, **ARLINDO DE MELO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 426.578.496-87, E-mail: emmanuel.martins@prodoeste.com.br, telefone: (37) 3329-1600 ou (37)3329-1720.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE	MEDIDA	MARCA	MODELO	UNITÁRIO	SUB TOTAL
1	CAMINHÃO COM BAU CARGA SECA I	20,00	UN	Mercedes-Benz	Sprinter 317 CDI	R\$ 308.500,00	R\$ 6.170.000,00
2	CAMINHÃO COM BAU CARGA SECA II	20,00	UN	Mercedes-Benz	Sprinter 517 CDI	R\$ 310.000,00	R\$ 6.200.000,00
3	CAMINHÃO COM BAU REFRIGERADO	20,00	UN	Mercedes-Benz	Sprinter 517 CDI	R\$ 330.000,00	R\$ 6.600.000,00
4	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA CARGA SECA	20,00	UN	Mercedes-Benz	Accelo 817	R\$ 310.000,00	R\$ 6.200.000,00
6	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA I	20,00	UN	Mercedes-Benz	Sprinter 317 CDI	R\$ 306.900,00	R\$ 6.138.000,00
9	CAMINHÃO TRUCK CESTO AÉREO SIMPLES	20,00	UN	Mercedes-Benz	Sprinter 417 CDI	R\$ 425.000,00	R\$ 8.500.000,00
10	CAMINHÃO CESTO AÉREO DUPLO	20,00	UN	Mercedes-Benz	Accelo 917	R\$ 512.000,00	R\$ 10.240.000,00
12	CAMINHÃO 6X2 PIPA DE 8 MIL / L	20,00	UN	Mercedes-Benz	ATEGO 1719	R\$ 484.900,00	R\$ 9.698.000,00
13	CAMINHÃO 6X2 PIPA DE 12 MIL/L	20,00	UN	Mercedes-Benz	ATEGO 2429	R\$ 549.000,00	R\$ 10.980.000,00
14	CAMINHÃO 6X2 PIPA DE 15 MIL/ L	20,00	UN	Mercedes-Benz	ATEGO 2429	R\$ 624.900,00	R\$ 12.498.000,00
17	CAMINHÃO 4X2 COMPACTADOR 15 M3	20,00	UN	Mercedes-Benz	ATEGO 1726	R\$ 634.900,00	R\$ 12.698.000,00
19	CAMINHÃO 6X2 BÁSCULA 12M3	20,00	UN	Mercedes-Benz	ATEGO 2429	R\$ 618.900,00	R\$ 12.378.000,00
20	CAMINHÃO 6X4 BÁSCULA 14M3	20,00	UN	Mercedes-Benz	ATEGO 2730	R\$ 636.500,00	R\$ 12.730.000,00
24	CAMINHÃO 6X4 ROLL ON ROOL OFF	20,00	UN	Mercedes-Benz	ATEGO 2730	R\$ 842.850,00	R\$ 16.857.000,00
25	CAMINHÃO PRANCHA 6X2	20,00	UN	Mercedes-Benz	ATEGO 2429	R\$ 638.900,00	R\$ 12.778.000,00
27	CAMINHÃO 6X4 TRAÇADO COM TANQUE DE SUCCAO A VÁCUO/HIDROJATO 15 MIL LTS	20,00	UN	Mercedes-Benz	ATEGO 2730	R\$ 989.700,00	R\$ 19.794.000,00
31	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO	20,00	UN	Mercedes-Benz	LO916	R\$ 688.000,00	R\$ 13.760.000,00
	TOTAL						R\$ 184.219.000,00

2.2. Todas as entregas deverão ocorrer no endereço informado na Ordem de Fornecimento de cada município.

2.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste Termo de Referência e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

3.2.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.2.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

3.3. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os ordenadores de despesas dos Municípios, órgãos CONTRATANTES, deverão consultar ao CIMINAS (Órgão Gerenciador) através de sua COORDENADORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice do

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;

4.2. Verificada desconformidade dos produtos entregues, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a comunicação oficial, sem ônus para o Consórcio e/ou Município, podendo ser prorrogado pelo Consórcio e/ou Município, mediante solicitação.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

4.4. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

4.5. Os produtos e as embalagens deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

4.6. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Consórcio e/ou Município poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O local e prazo de entrega do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações e locais de entrega serão informadas nas ordens/autorizações de fornecimentos, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços,

sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pela secretaria municipal responsável;

5.2. Caso a empresa detentora da ata não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Consórcio e/ou Município a sua aceitação;

5.3. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pelo Consórcio e/ou Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento;

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

7.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, e 6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.7.1. Por razão de interesse público;

7.7.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.7.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 17 de setembro de 2025 (02 duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araxá-MG, 17 de setembro de 2025.

Frederico Ozanan Rangel
Presidente do CIMINAS
(Consórcio Interfederativo Minas Gerais)
CNPJ 19.493.732/0001-99

ARLINDO DE MELO FILHO
Representante legal
PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 20.495.149/0001-04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 241, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS. PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ATA VIGENTE GERENCIADA POR CONSÓRCIO PÚBLICO. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. POSSIBILIDADE.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo

1. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica de solicitação da Coordenação de Controle de Transportes - COTRANS (26142723, 26521524), encaminhada a esta Assessoria pela GECOMP por meio do Despacho de evento 26925335, para adesão deste Tribunal de Justiça, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 (26240435, 26240538), decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025 - Processo Licitatório nº 091/2025, gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e firmada com a empresa PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.495.149/0001-04, para aquisição de 01 (uma) unidade do item 6, pelo valor unitário e total de R\$ 306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais)

O objeto da contratação destina-se à substituição do veículo I/M.BENZ 413 CDI Sprinter, placa NXX0F07, ano/modelo 2011/2012, atualmente utilizado no apoio às atividades da Coordenação de Manutenção Predial - GEMAP/COMAP, notadamente no transporte diário de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva das edificações do Tribunal na Capital.

A área técnica registra, entre outros elementos, aproximadamente 14 (quatorze) anos de uso, recorrência de falhas mecânicas, indisponibilidade aproximada de 7 (sete) meses no ano de 2025 para reparos no sistema de freios e dispêndio com manutenção, concluindo pela necessidade de substituição do ativo por razões de segurança, eficiência operacional e economicidade.

Registra-se, que, durante a instrução, o CIMINAS formalizou o Primeiro Termo Aditivo à ARP (26509460) para corrigir exclusivamente a nomenclatura dos itens 1 e 6. No item 6, a expressão "Caminhão com Carroceria de Madeira I" foi substituída por "Caminhonete com Carroceria de Madeira I", em razão da classificação técnica do modelo Mercedes-Benz Sprinter 317, sem alteração do objeto, dos quantitativos, das condições pactuadas, das especificações técnicas essenciais ou do valor registrado. A COTRANS, por meio da Nota Técnica nº 464/2026 (26482666), consignou que a modificação é estritamente formal e não interfere nas avaliações técnicas e econômicas anteriormente realizadas.

Além dos documentos citados, o pleito se encontra instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- E-mails GEMAP/COMAP e COTRANS (26218896 e 26218964);
- Pesquisas de mercado no PNCP e cotações diretas de fornecedores (26219864, 26219927, 26220147, 26220299, 26220386, 26220425, 26220523, 26220733 e 26220783);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025 - CIMINAS e anexos (26240407);
- Proposta comercial (26240574);
- Ofício nº 22613/2026 - COTRANS, solicitação ao órgão gerenciador para adesão (26143673);
- Autorização nº 582/2026 - CIMINAS (26151574);
- Ofício nº 22790/2026 - COTRANS, consulta à detentora do preço registrado (26151754);
- Termo de Aceite/Anuência da fornecedora (26214138);
- Documento de Inicialização da Demanda - DID (26467736);
- Manifestação anuência do Superintendente de Transportes (26862452);
- Comunicação Interna - CI nº 19303/2026 - COTRANS (26870716);
- Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (26873328);
- Relatório do Pedido de Compra (26873266);
- Disponibilidade Orçamentária nº 1371/2026 (26880820);
- Despachos GESUP e GECOMP (26895679 e 26895912);

- CRC e Certidões Negativas (26916677, 26899508, 26899553, 26899573);
- Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (26917450) e documentação de representação da fornecedora (26917455);
- Estatuto do CIMINAS (26917599); e
- Capa do Processo SIAD nº 459/2026 (26918251).

É este, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação, nos termos do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente de seu § 4º, que inclui expressamente as adesões a atas de registro de preços entre os instrumentos submetidos ao controle prévio do órgão de assessoramento jurídico.

O exame jurídico, portanto, limita-se aos pressupostos de fato e de direito revelados nos autos, sem adentrar aspectos de conveniência e oportunidade administrativas nem substituir a avaliação técnica, econômica ou operacional realizada pelos setores competentes.

Inicialmente, verifica-se que a ata à qual este Tribunal pretende aderir foi gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, pessoa jurídica de direito público que, conforme Estatuto acostado aos autos (26917599), constitui uma associação pública interfederativa, sob a forma de consórcio público, cuidando-se de pretensão de adesão à ata de registro de preços por órgão não participante.

No que concerne às normas específicas aplicáveis ao registro de preços, a contratação submete-se ao regime instituído pela Lei federal nº 14.133, de 2021, que destinou disciplina própria ao Sistema de Registro de Preços - SRP. O art. 6º, inciso XLV, define o SRP como o *“conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”*.

A respeito da adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, o art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, em sua redação vigente, assim estabelece:

Art. 86. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Registra-se que a ARP nº 065/2025, em seu subitem 1.1, contém previsão de atendimento aos *“demais órgãos ou entidades interessados que desejarem aderir à ata de registro de preços”*, vinculando a contratação ao edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

O procedimento de origem, portanto, contempla expressamente a utilização da ata por aderentes, sem prejuízo da necessária verificação, pelo órgão que pretende aderir, dos requisitos legais incidentes, notadamente a anuência do órgão gerenciador e da fornecedora.

Com relação à legislação aplicável ao TJMG, destaca-se, a seguir, o que preleciona o [Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024](#):

Art. 31 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão se utilizar de atas de registro de preços gerenciadas por entes de outros Poderes, da Administração Pública federal, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

Parágrafo único – A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem. (grifos nossos)

I) DOS REQUISITOS PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com as citadas normas e a regra editalícia acima destacada, os órgãos da Administração Pública estadual, como é o caso deste TJMG, poderão aderir à ata de registro de preços gerenciadas por entes da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital.

Nesse ponto, impende ressaltar que para fins da Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 6º, III, considera-se "Administração Pública" a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Possuindo o CIMINAS natureza jurídica interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta dos entes da federação de seus consorciados, esta Assessoria entende, *s.m.j.*, não haver óbice jurídico para a adesão pretendida quanto a esse aspecto.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Consulta nº 1119769, Rel. Cons. Durval Ângelo, entendeu pela legalidade de adesão à registro de preços de consórcio público, *ipsis verbis*:

"Entes federativos não consorciados podem participar de licitações compartilhadas realizadas por Consórcio Público? Se sim, qual seria os requisitos e o instrumento jurídico mais adequado a ser firmado? Entes não consorciados não podem participar de licitação compartilhada a ser realizada por consórcio público, por ausência de amparo legal. Contudo, é lícita a adesão posterior à ata de registro de preços respectiva na condição de "carona". (Processo 1119769 - Consulta Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 14/06/2023) (grifou-se)"

Verificada a possibilidade jurídica deste TJMG aderir ao registro de preços do CIMINAS, faz-se necessário o exame do cumprimento dos demais requisitos.

II) REQUISITOS DO ART. 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A) APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO

No tocante ao primeiro requisito, a vantagem da adesão encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar (26518618), bem como no Documento de Inicialização da Demanda (26467736). A área técnica consignou que a contratação visa substituir veículo em estado avançado de desgaste mecânico e estrutural, com recorrentes falhas operacionais e significativa indisponibilidade, cenário que compromete a continuidade do apoio logístico à manutenção predial do Tribunal.

O ETP contém a justificativa da vantagem da adesão e a demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, evidenciando a economicidade e a adequação administrativa da solução escolhida.

A instrução revela, assim, que a utilização de ata já vigente atende ao interesse público sob o prisma da celeridade, da racionalização procedimental e da obtenção de preço previamente registrado em procedimento competitivo.

6.2.2 Via ata de registro de preços:

Como desdobramento da Solução I, avaliou-se a viabilidade de efetivar a aquisição por meio do instituto da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) celebrada por outro órgão público, faculdade jurídica respaldada pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Esta via confere celeridade processual ao aproveitar um certame licitatório preexistente, mitigando significativamente os custos administrativos e processuais de uma nova licitação e abreviando o tempo de entrega do bem - fator crítico dada a inoperância do atual caminhão placa NXX0F07.

(...)

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das evidências técnicas, econômicas e operacionais consolidadas ao longo deste estudo, conclui-se que a estratégia mais vantajosa e oportuna para o TJMG é a aquisição do veículo utilitário por meio de adesão à ARP nº 065/2025 - CIMINAS, derivada do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

Portanto, resta atendido o requisito previsto no art. 86, § 2º, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

B) DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO

Quanto à compatibilidade dos preços, o processo se encontra instruído com pesquisa de mercado realizada mediante consultas ao PNCP e a fornecedores do setor, consolidada no ETP (26518618).

A área técnica registrou média de R\$ 384.523,11 (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e onze centavos) para a aquisição do veículo, e identificou o preço de R\$ 306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais) para o item 6 da ARP nº 065/2025, apontando diferença de R\$ 77.623,11 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e onze centavos) em favor da contratação por adesão.

Consigna-se que a compatibilidade econômica deve ser compreendida nos limites em que foi produzida pela área técnica, à qual compete definir a metodologia, a equivalência dos objetos cotados e a representatividade das fontes pesquisadas, não se vislumbrando, à luz do estudo realizado, qualquer inconsistência apta a infirmar a conclusão técnica acerca da compatibilidade do preço com o mercado, em atendimento ao art. 86, § 2º, inciso II, c/c o art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Dessa forma, verifica-se o atendimento ao requisito, sem que a presente análise substitua o juízo técnico de formação e validação da pesquisa de preços.

C) PRÉVIA CONSULTA E ACEITAÇÃO DOS ENTES GERENCIADOR E FORNECEDOR, E DO QUANTITATIVO DA ADESÃO

Também se encontram atendidos os requisitos de consultas e anuências prévias. O órgão gerenciador anuiu expressamente com a adesão por meio do Ofício nº 037-LIC/2026/Autorização nº 582/2026 (26151574) e o fornecedor PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. manifestou concordância formal com o fornecimento do item ao TJMG, conforme termo de aceite acostado ao evento 26214138.

No que se refere ao quantitativo pretendido, a Ata de Registro de Preços nº 065/2025 registra 20 (vinte) unidades para o item 6. A adesão pretendida pelo Tribunal é de apenas 01 (uma) unidade, o que representa 5% do quantitativo registrado, situando-se, portanto, dentro do limite individual legalmente estabelecido.

Ressalta-se que a autorização expressa emitida pelo órgão gerenciador constitui elemento favorável à regularidade do quantitativo liberado para a adesão pretendida.

Assim, reputa-se atendido o requisito do art. 86, § 2º, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

II) OUTROS REQUISITOS

A) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ARP nº 065/2025 (26240435) dispõe em sua cláusula 6.1, que a validade será de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à publicação, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em consonância com o art. 84 da Lei federal nº 14.133, de 2021. *In verbis*:

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nesse sentido, verifica-se do documento acostado ao evento 26240538 que a divulgação no PNCP ocorreu em 22/09/2025, permanecendo vigente até 22/09/2026.



B) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Quanto à previsão orçamentária, constam dos autos a Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (26873328) e a Disponibilidade Orçamentária nº 1371/2026 (26880820), evidenciando a existência de recursos financeiros para quitação da pretendida aquisição.

C) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

Constam dos autos o Certificado de Registro Cadastral – CRC (26916677), estando válidas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, do FGTS e trabalhista, constando ainda a não inscrição no CAFIMP e CADIN.

O expediente se encontra também instruído com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU e ao CEIS E CNEP (26899508, 26899553, 26899573).

Ademais, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, se encontra anexada ao evento 26917450 a Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Nepotismo, constando como aceita no CRC (26916677), a Declaração de menores e fato superveniente, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

D) DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Para a formalização do Termo de Contrato, a GECONT deverá observar a minuta contratual, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025 (26240407) e a descrição retificada do item constante do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 (26509460).

Por fim, quando a contratação for efetivada, a GETRANS deverá comunicar ao gestor da ata, CIMINAS, até o quinto dia útil da aquisição/contratação, conforme Ofício nº 037-LIC/2026/Autorização nº 582/2026 (26151574).

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente, verificam-se presentes os requisitos legais pertinentes para a pretendida adesão, notadamente à vista da justificativa de vantajosidade, da compatibilidade dos preços com o mercado, da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, da indicação de disponibilidade orçamentária e da documentação de habilitação juntada, razão pela qual opina esta Assessoria pela **possibilidade jurídica de adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de não participante, à Ata de Registro de Preços nº 065/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025, gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, firmada com a empresa PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.495.149/0001-04, para aquisição de 01 (um) veículo Caminhonete com Carroceria de Madeira I, marca/modelo Mercedes-Benz Sprinter 317 CDI, item 6 da ARP, ao preço unitário e total de R\$ 306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais)**, com fundamento nos §§ 2º e 3º, inciso I, do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador e a descrição final do item constante do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 065/2025.

Cumpra registrar que o presente exame se limita à análise jurídica da matéria, não competindo a esta Assessoria adentrar nos aspectos técnicos, tampouco emitir juízo de conveniência e oportunidade, os quais se inserem na esfera de atribuição dos órgãos competentes deste Tribunal.

Caso autorizada a adesão, recomenda-se o envio do presente processado à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato, observando-se a minuta contratual, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025 (26240407) e a descrição retificada do item constante do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 (26509460).

É esta a Nota Jurídica que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Mário Marcos Godoy Júnior

Assessor Técnico - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica – ASCONT



Documento assinado eletronicamente por **Mario Marcos Godoy Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/08/2026, às 10:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 17/08/2026, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26957319** e o código CRC **63404135**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 17658 / 2026

Processo SEI nº: 0089291-66.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 459/2026

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços

Embasamento Legal: §§2º e 3º, I, do art. 86 da Lei 14.133/2021 .

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo Caminhonete com Carroceria de Madeira I, marca/modelo Mercedes-Benz Sprinter 317 CDI, item 6.

Fornecedor: Prodoeste Veículos e Serviços Ltda.

Valor total: R\$306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais).

Nos termos da Nota Jurídica 241/2026 (26957319), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025, gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e firmada com a empresa Prodoeste Veículos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.495.149/0001-04, para aquisição de 01 (um) veículo Caminhonete com Carroceria de Madeira I, marca/modelo Mercedes-Benz Sprinter 317 CDI, item 6.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº. 1371/2026 (26880820).

Encaminho o processo à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato, observando-se a minuta contratual, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025 (26240407) e a descrição retificada do item constante do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 (26509460).

Registre-se que quando a contratação for efetivada, a COTRANS deverá comunicar ao gestor da ata, CIMINAS, até o quinto dia útil da aquisição/contratação, conforme Ofício nº 037-LIC/2026/Autorização nº 582/2026 (26151574).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 18/08/2026, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26988987** e o código CRC **4F29C1BF**.

0089291-66.2026.8.13.0000

26988987v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 254/2026

GECONT/CONTRAT

CT. n.º 254/2026 (SIAD n.º 9520023)

CONTRATO

de aquisição de veículos, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVICOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena n.º 4.001, CNPJ n.º 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, **MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG n.º 7.693/PR/2026, de 16 de julho de 2026, e a empresa **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVICOS LTDA.**, com sede em Formiga/MG, na Rodovia MG-050, s/n.º, KM 202 - Vila Souza e Silva, CEP: 35.577-240, CNPJ n.º 20.495.149/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **HAROLDO GOULART RABELO**, conforme atos constitutivos e procuração da empresa, apresentados nos autos do Processo SEI n.º 0089291-66.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de veículos, decorrente do **Processo SISUP n.º 544/2026 - Processo SIAD n.º 459/2026 - Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 065/2025, tendo como Órgão Gerenciador o Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n.º 19.493.732/0001-99**, com fundamento no Artigo 86, §§2º e 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) veículo (Item 06 da ARP CIMINAS n.º 065/2025), nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 032/2025 e Ata de Registro de Preço n.º 065/2025, realizada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO OFERTADO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CAMINHONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA I	Mercedes-Benz / Sprinter 317	01	R\$ 306.900,00	R\$ 306.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital da Licitação;
- c)** A Proposta da Contratada;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

3.2. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador da **Coordenação de Controle de Transportes - COTRANS**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

3.2.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

3.3. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.3.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

3.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

3.5. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

3.6. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

3.7. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

3.8. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

3.8.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

3.9. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

3.10. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

3.11. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

a) o prévio agendamento das reuniões;

b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

3.11.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

3.12. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

3.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

3.15. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 306.900,00** (trezentos e seis mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/06/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a área responsável no âmbito deste Tribunal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

a) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos

por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária n.º 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.17** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

HAROLDO GOULART RABELO
Procurador

Gestor: COTRANS
CSDC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Goulart Rabelo, Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/08/2026, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27042239** e o código CRC **4B418CB4**.

0089291-66.2026.8.13.0000

27042239v29